

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE - SP

Termo de Referência 78/2025

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
78/2025	925173-CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE - SP	MARCELO FERNANDES	06/08/2025 09:43 (v 0.6)
Status			
PUBLICADO			

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Capacitação	50/2025	CPR 073/2025 - SEI 081/2025-83

1. Definição do objeto

1.1. Contratação de empresa especializada na realização de treinamentos para funcionários e conselheiros do CRCSP na **9º CONFERÊNCIA NACIONAL DOS CONSELHOS PROFISSIONAIS** que será realizado no período de **07 a 10 de outubro de 2025**, no formato presencial, na cidade de **Brasília - DF**, promovido pelo **SP SISTEMA INTEGRADO DE LICITACOES PUBLICAS LTDA – CNPJ 28.787.023/0001-07**, a ser executado, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	9º Conferência Nacional dos Conselhos Profissionais	14729	Inscrição	10	R\$ 3.821,00	R\$ 38.210,00

1.2. O custo total estimado será de **R\$ 38.210,00** (trinta e oito mil, duzentos e dez reais), correspondendo ao pagamento de **09 (nove) inscrições**, acrescidas de **01 (uma) cortesia**, conforme evidenciado no **processo SEI nº 9079616110000559.000080/2025-39, doc. SEI 0952871**. Ressalta-se que a inscrição cortesia **não gerará ônus financeiro**, estando contemplada na negociação com a entidade organizadora.

1.3. O prazo de execução e vigência do contrato será contado a partir da emissão da Autorização de Fornecimento até o dia 10 de outubro de 2025, quando finaliza as obrigações entre as partes na forma do artigo 105 da Lei nº14.133, de 2021.

1.4. A contratação será formalizada por Autorização de Fornecimento juntamente com a Nota de Empenho.

2. Fundamentação da contratação

2.1. A presente contratação será realizada como inexigibilidade e está fundamentada com base no artigo 74 inciso III alínea "f" da lei 14.133/2021, conforme transcrito abaixo:

Seção II Da Inexigibilidade de Licitação

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

3. Descrição da solução

3.1. Serão **09 (nove)** inscrições sendo, **06 (seis) funcionários** e **03 (três) conselheiros** do CRCSP na 9ª Conferência Nacional dos Conselhos Profissionais.

3.2. A conferência será realizada no formato presencial, no período de **07 a 10 de outubro de 2025** na cidade de **Brasília - DF**.

3.3. A presente inscrição contemplará além dos acessos, material didático e certificado, sendo que a programação completa e o conteúdo programático constam no processo **SEI 9079616110000559.000081/2025-83**.

3.4. Destaca-se que a participação nessa Conferência tem como solução, identificar, demonstrar e facilitar a adoção de boas práticas para os Conselhos, refletindo em ações na governança, na atividade fiscalizatória, no julgamento ético-profissional, nos processos internos disciplinares, na aquisição de bens e serviços, dentre outras particularidades.

4. Requisitos da contratação

4.1. A empresa contratada deverá estar devidamente cadastrada junto ao sistema SICAF ou possuir a documentação obrigatória atualizada (INSS, Receita Federal, FGTS Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT) emitida pelo TST, e estar quite em todas as certidões emitidas com base na Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica.

4.2. Deverá disponibilizar pessoal técnico qualificado ao atendimento dos serviços contratados e emitir aos nossos participantes, no final do evento, o devido CERTIFICADO de participação da Conferência, com carga horária, período de realização e conteúdo programático, além disso, deverá atender aos demais requisitos elencados no Termo de Referência.

Sustentabilidade

4.3. A contratada deverá observar, no que couber, práticas sustentáveis em seu trabalho, como a utilização de recursos e a adoção de práticas sustentáveis que causem menor dano, mitigando os possíveis impactos ambientais, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MPOG n.º 01, de 19/01/2010 e demais ordenamentos jurídicos vigentes. Além dos critérios de sustentabilidade, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.3.1. Os eventuais materiais impressos utilizados e disponibilizados, devem ser passíveis de reciclagem, visando a preservação do meio ambiente e a sustentabilidade ambiental.

Subcontratação

4.4. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.5. Não haverá exigência da garantia da contratação dos [artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#), em razão de uma ação de desenvolvimento e capacitação de curta duração e ser, a empresa, reconhecida em sua área atuação.

Dos requisitos de vigência contratual

4.6. O prazo de execução e vigência do contrato será contado da data de sua assinatura até o dia 10 de outubro de 2025, quando finalizada as obrigações entre as partes.

Definição e justificativa da natureza dos serviços

4.7. Os serviços serão prestados de forma não continuada por se tratarem de treinamento com curta duração.

4.7.1. A prestação do serviço não gera vínculo empregatício entre os empregados da contratada e o CRCSP, sendo vedada qualquer relação, entre estes, que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

Dos requisitos de necessidade de transição contratual

4.8. Não há necessidade de a contratada promover transição gradual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas.

5. Modelo de execução do objeto

Condições de Execução

5.1. Prazo de Prestação do Serviço

5.1.1. A prestação do serviço deve ser iniciada após a assinatura do contrato, no entanto o evento ocorrerá no período de **07 a 10 de outubro de 2025**.

5.2. Local do evento

5.2.1. A **9ª Conferência Nacional dos Conselhos Profissionais**, será realizado, de forma presencial, no **CICB - Centro Internacional de Convenções do Brasil**, St. de Clubes Esportivos Sul Trecho 2 Conjunto 63, Lote 50 - Asa Sul, Brasília - DF, 70200-002.

5.3. Vigência do Contrato

5.3.1. O prazo de vigência da contratação é até 07.10.2025, contado a partir da assinatura da Autorização de Fornecimento para inscrição dos participantes, conforme o Artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

5.4. Programação do Evento

5.4.1. A programação completa encontra-se pormenorizada nos elementos do processo **SEI 9079616110000559.000081/2025-83**.

5.5. Obrigações da Contratada

5.5.1. Executar integralmente o objeto do contrato.

5.5.2. Assegurar o cumprimento dos horários e da data estipulada para a prestação do serviço.

5.5.3. Responsabilizar-se pelas despesas do instrutor com relação a honorários, estadias, diárias, transportes, deslocamentos, ferramentas, conexão, entre outras.

5.5.4. Garantir que os instrutores que ministrarão o evento curso sejam os mesmos citados na proposta comercial.

5.5.5. Responder a todos os encargos tributários, sociais e previdenciários incidentes sobre os valores contratados e decorrentes dos serviços prestados.

5.5.6. Não ceder ou transferir os serviços ora contratados.

5.5.7. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

5.5.8. Comunicar imediatamente o Contratante, em caso de impedimentos legais devidamente justificados de ausência do professor indicado para ministrar o treinamento.

5.5.9. Providenciar a imediata substituição do professor ou instrutor, caso ocorra algum imprevisto que impeça a sua continuidade no curso. O substituto deverá ser pessoa qualificada, cujo currículo seja equivalente ou superior ao do titular substituído.

5.5.10. Conduzir os serviços ora contratados com estrita obediência às leis, regulamentos e normas pertinentes, especialmente ao que dispõe a Lei nº 14.133/ 2021.

5.6. Obrigações da Contratante

5.6.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratada, de acordo com o contrato e seus anexos;

5.6.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

5.6.3. Notificar o Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

5.6.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratada;

5.6.5. Efetuar o pagamento ao Contratada do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

5.6.6. Aplicar ao Contratada sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

5.6.7. Cientificar o órgão de representação judicial do CRCSP para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratada;

5.6.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

5.6.8.1. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 10 (dez) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

5.7. Sanções

5.7.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

5.7.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

5.7.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

5.7.1.3. der causa à inexecução total do contrato;

5.7.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

5.7.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

5.7.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

5.7.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

5.7.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;

- 5.7.1.9. fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 5.7.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 5.7.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- 5.7.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

5.7.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, o CRCSP aplicará a CONTRATADA as seguintes sanções:

- 5.7.2.1. advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;
- 5.7.2.2. multa será aplicada conforme definido nas tabelas 1 e 2;
- 5.7.2.3. suspensão temporária de participar de licitação perante o órgão público licitante;
- 5.7.2.4. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até 03 (três) anos;
- 5.7.2.5. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos;
- 5.7.2.6. advertência.

5.7.3. A multa, conforme o grau das infrações cometidas pela prestadora de serviços, atribuídos na tabela 1 abaixo:

Tabela 1

Para efeito de aplicação de multa, às infrações são atribuídos graus, incidentes sobre o valor contratual dos serviços executados na quinzena, vigente na data da ocorrência do fato.	
GRAU	PERCENTUAL
1	0,5%
2	0,5%
3	1,0%
4	2,0%
5	4,0%

- 5.7.3.1. Nos casos previstos nos itens acima a multa será acrescida de juros de 1% (um por cento) ao mês mais atualização monetária pelo INPC, até o efetivo pagamento, se não for recolhida até o vencimento.
- 5.7.3.2. Infrações passíveis de multa, descritas na tabela abaixo:

Tabela 2

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Manter profissional sem qualificação para a execução dos serviços	5	Por profissional e ocorrência
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais	4	Por ocorrência
3	Atrasar em de 1 (uma) a 2 (duas) horas o início da prestação de serviços definida na Ordem de Serviços	4	Por ocorrência
4	Não disponibilizar com antecedência de 1(um) dia o conteúdo /material do treinamento	3	Por ocorrência
5	Não disponibilizar o acesso à plataforma do treinamento (quando se tratar de treinamento online)	3	Por ocorrência
6	Não manter a documentação de habilitação atualizada	3	Por item e ocorrência
7	Não entregar o certificado no prazo estipulado	2	Por ocorrência

5.7.4. Aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa a CONTRATADA, observando-se o previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

5.7.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

5.7.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

6. Modelo de gestão do contrato

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)).

Fiscalização Técnica

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI](#));

6.8. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º](#) e [Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II](#));

6.9. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III](#));

6.10. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV](#));

6.11. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V](#));

6.12. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII](#)).

Gestor do Contrato

6.13. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.14. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.15. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.16. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.17. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.18. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.19. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. Critérios de medição e pagamento

7.1. Em virtude do tipo de contratação e o objeto a ser contratado - treinamento/capacitação - será verificado a execução com base no adotado o IMR simplificado já constante neste Termo de Referência, cabendo a Contratada as sanções administrativas cabíveis em caso de descumprimento contratual.

Pagamento

7.2. Para fins de pagamento, a Contratada deverá emitir Notas Fiscais / Fatura, após a realização do curso contemplando a prestação de serviço. Na Nota Fiscal deverão constar as retenções dos impostos, conforme IN RFB nº 1.234/2012, sendo IR, CSLL, COFINS, PIS/PASEP e no caso de prestação de serviço também o ISSQN.

7.3. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.4. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA/IBGE de correção monetária.

7.5. A Nota Fiscal deverá ser apresentada ao Departamento de Compras e Licitações após a disponibilização integral de todos os conteúdos e materiais pertinentes ao treinamento, para pagamento pela Contratante à contratada até o 10 DDL seguinte à entrega da nota fiscal devidamente aprovada pelo Departamento de Recursos Humanos.

7.6. O eventual atraso na entrega da Nota Fiscal acarretará correspondente e proporcional atraso no pagamento, sem qualquer penalização ou atualização monetária.

7.7. Caso se constate alguma irregularidade na Nota Fiscal emitida pela Contratada, o documento será devolvido para correção, sendo restabelecido o prazo de 10 (dez) dias para o pagamento, a contar do recebimento pelo Departamento de Compras e Licitações do CRCSP do documento corrigido.

7.8. A contratada deverá arcar com o recolhimento de todos os tributos e contribuições federais, estaduais e municipais, devidos em decorrência do objeto do contrato, inclusive aqueles retidos pelo CONTRATANTE na forma da lei, devendo destacar as retenções tributárias devidas em sua Nota Fiscal ou entregar documentação comprobatória que comprove a não necessidade de retenção do(s) tributo(s).

7.9. O descumprimento de qualquer obrigação por parte da contratada facultará a CONTRATANTE a retenção dos pagamentos previstos até a regularização da situação, não se aplicando qualquer índice de correção monetária aos valores retidos. A CONTRATADA não poderá suspender a concessão do benefício em razão do não pagamento da fatura desde que a CONTRATANTE comunique formalmente o motivo que levou a retenção.

7.10. Em nenhuma hipótese, ocorrerá a antecipação de pagamento para viabilizar o cumprimento do objeto contratado.

7.11. Na hipótese de o dia do pagamento coincidir com feriado bancário, este será realizado no primeiro dia útil seguinte.

7.12. Estão inclusos na remuneração dos serviços contratados todos os insumos e tributos, inclusive contribuições fiscais e parafiscais, previdenciários e encargos trabalhistas, bem como quaisquer outras despesas necessárias à execução deste contrato.

7.13. Qualquer despesa não comprovada, realizada sem autorização prévia e expressa do CONTRATANTE ou que não obedeça às condições aqui estabelecidas não será ressarcida.

7.14. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

8. Critérios de seleção do fornecedor

8.1. O fornecedor será contratado nos termos do inciso III do artigo 74 da lei 14.133/2021, que em sua letra "f" abrange a inexigibilidade de licitação para treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

8.2. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, devendo ser exigida da Contratada, tais como:

8.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas;

8.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social.

8.2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa;

8.2.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.2.6. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio da contratada.

9. Estimativas do Valor da Contratação

Valor (R\$): 38.210,00

9.1. O valor total da contratação é **R\$ 38.210,00 (trinta e oito mil, duzentos e dez reais)**, conforme proposta encaminhada pela empresa **SP SISTEMA INTEGRADO DE LICITACOES PUBLICAS LTDA – CNPJ 28.787.023/0001-07**.

9.2. Considerando que o evento ocorrerá de **07 a 10 de outubro de 2025** na cidade de **Brasília/DF**, a contratação correlata e/ou interdependente para que o objetivo desta contratação seja atingido, será a aquisição de passagens aéreas por departamento competente do CRCSP, que possui contrato para esse tipo de serviço.

9.3. Reajuste

9.3.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do recebimento da proposta.

9.3.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo-IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

9.3.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

9.3.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

9.3.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será (ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

9.3.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

9.3.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

10. Adequação orçamentária

10.1. A contratação está prevista no Plano de Contratação Anual para o exercício de 2025 na sequência 166, e dessa forma está alinhada ao Planejamento Estratégico do CRCSP em relação a diretriz “Fortalecer o conhecimento técnico e habilidades pessoais dos conselheiros e funcionários do CFC/CRCs”.

10.2 Dotação Orçamentária:

a) Projeto 5005 - Objetivo Estratégico: Fortalecer o conhecimento técnico e habilidades pessoais dos conselheiros e dos funcionários do CFC /CRC's.

11. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

GILMAR PIRES SIMOES

Gerente - Recursos Humanos



Assinou eletronicamente em 04/08/2025 às 15:53:13.

CARLOS HENRIQUE DA SILVA CASTRO

Supervisor - Recursos Humanos



Assinou eletronicamente em 04/08/2025 às 16:09:22.

RENATA ALVES PEREIRA GALINDO

Assistente Administrativo - Recursos Humanos



Assinou eletronicamente em 05/08/2025 às 15:49:56.

MARCELO FERNANDES

Analista Administrativo - Depto de Compras e Licitações



Assinou eletronicamente em 04/08/2025 às 15:22:01.

Despacho: De acordo com o presente termo,

WILLIAN CANDIDO DOS REIS

Chefe - Depto de Compras e Licitações



Assinou eletronicamente em 04/08/2025 às 17:29:22.